REPÚBLICA PORTUGUESA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

IGeFE Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

N.º 1/2023/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE PARA 6 (SEIS) DOCENTES CHINESES QUE INTEGRAM O ENSINO DE MANDARIM NAS ESCOLAS PÚBLICAS SECUNDÁRIAS PARA O ANO LETIVO 2022/2023

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral

Av. 24 de Julho, 134 - 3º/5º, 1399-029 Lisboa
Tel.: (+351) 21 394 92 03 / 46 – Email: geral@igefe.mec.pt

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. O objeto do contrato visa a aquisição de Seguro de Saúde para 6 (seis) Docentes Chineses que integram o ensino de Mandarim nas Escolas Públicas Secundárias para o ano letivo 2022/2023, no âmbito do projeto piloto, de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos, elaborado pelo IGeFE, I.P.

2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.

3. O presente procedimento insere-se no CPV 66512200-4 - Serviços de seguros de saúde, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

Cláusula 3ª
Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A aquisição dos serviços abrangida pelo presente procedimento é de 1 (um) ano, contado da data da subscrição da apólice, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O termo do contrato, ocorre decorrido o prazo de execução.

3. O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo Adjudicatário desde que autorizado pela Entidade Adjudicante, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, devidamente fundamentada.

4. A suspensão prevista na primeira parte do número anterior opera mediante requerimento fundamentado do Adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pela entidade adjudicante nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **4.220,93 € (quatro mil e duzentos e vinte euros e noventa e três cêntimos)**, valor isento de IVA, ao abrigo do disposto no n.º 29, do artigo 9.º do CIVA.

2. O preço base foi apurado de acordo com o último contrato de natureza semelhante, para o ano de 2021, acrescido de uma consulta preliminar ao mercado efetuada pelo

IGeFE, I.P.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos aos bens e serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante

3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Condições e plano de pagamentos

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação de serviços objeto do contrato.
2. O pagamento do prémio é feito numa única prestação, a realizar na data que vier a ser acordada entre as partes, após a data de subscrição da apólice.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª

Faturação eletrónica

No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário deve cumprir com o regime estabelecido no artigo 299º-B do CCP.

Cláusula 9.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, a entidade adjudicatária assume as seguintes obrigações principais abaixo discriminadas:

1. Obrigação de celebrar a aquisição de Seguro de Saúde para 6 docentes que se encontram a lecionar Mandarim nas Escolas Públicas Secundárias. ;

2. Obrigação de disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão do seguro, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com a mesma, no prazo máximo de 10 dias após a data de notificação da adjudicação;

3. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

4. A entidade adjudicatária obriga-se a manter válidas, todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade em causa, durante a vigência do seguro.

1. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 c) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 e) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que

torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não alterar as condições previstas nas especificações do presente caderno de encargos;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato;

h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

i) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

Cláusula 11.ª

Outros Encargos

5. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

6. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

7. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 12.ª

Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo adjudicatário;
b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
c) Nomear um gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 15.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempres que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalidade, de acordo com a seguinte fórmula P = V*A/30, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias de atraso.

2. A penalidade prevista no número anterior tem natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à entidade adjudicatária.

3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua

aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício

Cláusula 17.ª

Garantias

1. A entidade adjudicante, pretende a contratualização de Seguro de Saúde de grupo, para **6 docentes**, que se encontram a lecionar Mandarim nas Escolas Públicas Secundárias envolvidas no Projeto-Piloto, que garanta como **coberturas mínimas**:

- Internamento Hospitalar;
- Parto, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- Cirurgia em Ambiente Hospitalar sem Internamento;
- Ambulatório (Consultas, Exames e Tratamentos);
- Estomatologia;
- Próteses e Ortóteses;
- Doenças Graves;
- Medicina Preventiva (Check-Up);
- Medicina Online;
- Extensão ao Estrangeiro;
- Transporte de Urgência;
- Apoio Familiar no Internamento Hospitalar;
- Assistência Médica Domiciliária;
- Assistência Clínica em Viagem.

1. O respeito pelos mínimos apresentados nos capitais seguros.
2. A sua vigência desde o dia da subscrição da apólice a até ao final do período convencionado.
3. O grupo dos **6 docentes**, 1 do sexo masculino e 5 do sexo feminino com idades compreendidas entre 30 e os 48 anos, como atesta a tabela abaixo:

Tabela 1 – Composição do grupo, no que se refere a sexo e data de nascimento;

Nome	Sexo	Data de Nascimento
CUI LINGYU	F	30/08/1987
JIANG NA	F	01/07/1975
SHAO ZHENGLAN	F	26/06/1992
WANG AILIN	F	07/05/1993
XIAOBIN ZANG	M	06/06/1984
WU YURONG	F	02/11/1991

Cláusula 18.ª

Condições particulares

O tomador do seguro para a apólice é o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., com o n.º de identificação fiscal 600086631 e sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa.

Cláusula 19.ª

Trabalhadores

A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, perante declaração de insolvência ou de falência da entidade adjudicatária e cedência, no todo ou em parte, do objeto a que respeita o presente procedimento, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.
5. São causas de extinção do contrato:
 a) O incumprimento;
 b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 c) A revogação;
 d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento da fatura que se mostre devida e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 23.ª

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento

decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 25.ª

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da entidade adjudicante não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo nas situações previstas no artigo 327.º do CCP.

2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 26.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação, uma vez que a escolha do procedimento adotado é de ajuste direto com convite a uma única entidade, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 29.ª

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P.

Cláusula 30.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé, na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 31.ª

Encargos, Patentes, Marcas Registadas ou Licenças

1. Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 32.ª

Foro competente resolução de litígios

1) As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2) As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Direito aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. No âmbito do objeto do contrato pretende-se a aquisição de Seguro de Saúde para 6 (seis) Docentes Chineses que integram o ensino de Mandarim nas Escolas Públicas Secundárias para o ano letivo 2022/2023.
2. Dada a especificidade da presente contratualização, esta deve ser prestada em estreita articulação com a entidade adjudicante e de acordo com as regras definidas na respetiva apólice e no presente caderno de encargos, sendo que a apólice de seguro a atribuir deverá conter as características/coberturas conforme tabela:

Coberturas MULTICARE 3
Internamento Hospitalar
Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez
Cirurgia em Ambiente Hospitalar sem Internamento
Ambulatório (Consultas, Exames e Tratamentos)
Estomatologia
Próteses e Ortóteses
Doenças Graves
Medicina Preventiva (Check-Up)
Medicina On-line
Extensão ao Estrangeiro
Transporte de Urgência
Apoio Familiar no Internamento Hospitalar
Assistência Médica Domiciliária
Assistência Clínica em Viagem

Tabela 2 – Coberturas apólice de seguro